



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 585/2005

19 de setembro de 2005

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE IPUEIRAS-CEARÁ, EM
CONFORMIDADE COM A LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS,***

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica instituído o Plano Municipal de Educação de Ipueiras-Ceará, que terá vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade civil organizada, sob a Coordenação da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, subsidiado pelo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13, em conformidade com os planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza as constituições federal e Estadual, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com as suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo.

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e avaliação do Plano.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º – O prazo de execução do Plano Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, em atendimento a Lei No. 10.172/2000, podendo sofrer possíveis alterações em função das seguintes circunstâncias:

- I – emancipação de algum Distrito;
- II – surgimento de fluxo migratório;
- III - inesperado aumento ou redução de recursos provenientes de receitas próprias e de transferências, crescimento ou redução de outras receitas;
- IV - redução do número de alunos ou redimensionamento da rede do parque escolar.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos dezenove (19) dias do mês de setembro de dois mil e cinco (2005).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal